

lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itanagra, 10 de
agosto de 1943.

Alcides Gomain

Prefeito

João Rodrigues

Secretário

— x — x — x —
Lei nº 172

Autoriza a assinatura de
Convênio com o Estado de
Minas Gerais e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Itanagra,
Estado de Minas Gerais, decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de
Itanagra autorizado a assinar Convênio com o
Estado de Minas Gerais, destinado à execução
das obras de construção do prédio destinado à
Unidade Sanitária, desta cidade, comprometen-
do-se a participar com 50% (cinqüenta por cen-
to) de seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a pre-
sente lei poderão ser executadas mediante
administração direta da Prefeitura Municipal
de Itanagra, onerando as despesas relativas à
participação do Município, pela verba 4.1.10-72
- Obras Públicas.

Art. 3º - Incluir-se-á em Orçamentos futuros, até sua conclusão, em sua dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Glaruna, 10 de setembro de 1973.

Meian Corrêas

Prefeito

Emílio Corrêas

Secretário

x

x

Lei nº 173

Fixa novo índice para
cobrança da Taxa de Con-
servação de Estradas, For-
tes e Mata-Burros.

O Prefeito Municipal de Glaruna, Esta-
do de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A base de cálculo para a co-
brança da Taxa de Conservação de Estradas,
Fortes e Mata-Burros, devida pelos senhores
proprietários de imóveis rurais e fixada no
Art. 107, da Lei Municipal nº 117, de 15 de
novembro de 1969 (Código Tributário Muni-
cipal), no exercício de 1974, será de 0,35 (ze-
ro vírgula, trinta e cinco décimos por cento)
do salário mínimo vigente na região, por